

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

PARECER TÉCNICO ARSP/DP/ASTET Nº 01/2023

Processo nº: 2022-R4J43

1. DO OBJETO

Analisar o pleito da concessionária para homologação de reajuste da tarifa de gás natural canalizado, em razão da atualização do preço da molécula, com vigência em 01 de fevereiro de 2023 considerando os contratos de suprimento e aditivos firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Galp Energia Brasil S.A., apresentado por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 04/2023.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

A Lei Complementar nº 827/2016, alterada pela Lei Complementar nº 954/2020, em seu art. 7º, inciso VIII, define a competência da ARSP em fixar tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes e revisões tarifárias, com o objetivo de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária.

O Contrato de Concessão traz a definição dos procedimentos de reajuste em sua Cláusula I, incisos XXXVI a XXXVIII, que reproduzimos a seguir:

(...)

XXXVI - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO: atualização anual da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO a partir de índice que reflita a inflação do período, mais ou menos o FATOR X, cujos parâmetros e metodologias observam REGULAMENTO e o disposto neste CONTRATO;

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

XXXVIII - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com o transporte de GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) para prestação desse serviço, observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

Em sua Cláusula XII - Tarifas, Reajuste e Revisão Tarifária Ordinária, o contrato traz as diretrizes gerais para os procedimentos de reajuste:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

E ainda,

“12.13. O repasse, pela CONCESSIONÁRIA, do REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e do REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, à TARIFA TETO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO ocorrerá no mesmo momento previsto nos contratos firmados, com a devida homologação do REGULADOR.”

O Anexo I do contrato de concessão detalha em sua Cláusula IV que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Da Chamada Pública e contratos de suprimento de gás firmados

O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, estabelece procedimento para aquisição de gás natural para atendimento aos usuários por meio de realização de Chamada Pública, definida da seguinte forma de acordo com sua Cláusula I:

VII – CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar SUPRIDOR(ES), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ao mesmo tempo, a Cláusula 8.7 estabelece que:

8.7. Na aquisição de GÁS com o objetivo de distribuí-lo, a CONCESSIONÁRIA buscará os menores custos e as melhores condições encontrados no mercado, realizando prioritariamente CHAMADA PÚBLICA para aquisição do GÁS.

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o GÁS diretamente dos SUPRIDORES que apresentarem preço e condições de reajuste e pagamentos mais vantajosos do que aqueles obtidos no processo de CHAMADA PÚBLICA ou em situações emergenciais que visem à manutenção da continuidade dos serviços, ocasiões em que será dispensada a realização de CHAMADA PÚBLICA.

Em atendimento a essa previsão contratual, a concessionária publicou no Diário Oficial do Espírito Santo de 30 de julho de 2021, o Edital de Rerratificação da Chamada Pública nº 001/2020, com o objetivo de verificar a existência de potenciais supridores de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2022, nas modalidades firme, interruptível, disponibilidade e customizada.

Como resultado, foram recebidas propostas de 06 (seis) empresas, dentre os quais apenas 01 (um) ofertante apresentou proposta de gás na modalidade firme. Os demais sinalizaram que estariam sujeitos a condições precedentes, principalmente no que se refere ao acesso à infraestrutura e a contratação de transporte.

Diante disso, a ES Gás manteve contato com os ofertantes estabelecendo um prazo final para apresentação de minuta de contrato e retirada ou manifestação sobre as condições precedentes até 05/11/2021.

Ao fim desse prazo, considerando que as condições precedentes não foram superadas pelos demais ofertantes, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS apresentou proposta de fornecimento para início em 01/01/2022. Deste modo, mesmo com a realização da chamada pública, a PETROBRAS permaneceu sendo a única empresa com condições de suprir a demanda de gás da concessionária à época, a qual é destinada a atender aos usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado.

O procedimento de chamada pública foi previsto no contrato de concessão considerando o contexto do mercado livre de gás canalizado, que propõe a disponibilidade de acesso de outros supridores. Tal disponibilidade visa gerar maior concorrência no setor, possibilitando melhores condições negociadas entre as partes. Porém, o resultado alcançado pela concessionária na chamada pública demonstra que

ainda há muito a avançar no processo de abertura do mercado de gás, de modo que resulte, efetivamente, em condições favoráveis para a concessionária e por consequência para os usuários.

Isto posto, a ES Gás manteve a chamada pública em aberto desde 26/01/2022, com o objetivo de continuar negociando a aquisição de gás para garantir o volume demandado para o mercado cativo no ano de 2023 e seguintes.

Das empresas que apresentaram propostas em 2021 na abertura da Chamada Pública, duas revisaram suas ofertas junto à concessionária, a Equinor Energy do Brasil Ltda – “Equinor” e a GALP ENERGIA BRASIL S.A. - GALP. Segundo a ES Gás, houve contato com as outras participantes, porém sem resultar em novas propostas.

Em 17 de agosto de 2022, como resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa Galp Energia Brasil à concessionária por meio da carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 57/2022, a regulada apresentou minuta do contrato de compra e venda de gás natural, também denominado contrato de suprimento, para os exercícios de 2023 – 2032 para a devida aprovação da agência, com início do fornecimento em 01 de janeiro de 2023. Essa minuta foi resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa GALP Energia Brasil S.A. à concessionária.

Posteriormente, a ES Gás, em 05 de dezembro de 2022, apresentou minuta de aditivo ao referido contrato por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 90/2022. No documento, a concessionária alegou a necessidade de volume incremental para 2023 em função da solicitação pelos usuários, informando que buscou firmar um contrato distinto junto a outros ofertantes que também participaram da Chamada Pública.

Contudo, as condições de volume apresentadas pelos demais fornecedores ou não atendiam à demanda dos usuários em 2023, ou apresentavam condições de preço superiores àquelas oferecidas pela GALP Energia Brasil S.A. Dessa forma, a concessionária optou por firmar o 1º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado, com a aprovação desta Agência.

Ressalta-se que neste 1º termo aditivo as condições de precificação do gás estabelecidas para 2023 se mantiveram, com alteração apenas do volume contratado, por meio de seu acréscimo, efetivamente entrando em vigor em 01 de janeiro de 2023¹.

3.2. Da Decisão do Poder Judiciário

Em 20 de dezembro de 2021, a ARSP aprovou o novo contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atendimento ao estabelecido no contrato de concessão.

¹ Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2022-0H10P.

O novo contrato estabeleceu, dentre outras mudanças, um novo preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual também foi analisado, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada da ARSP e publicado no DIO/ES em 22/12/2022.

Em 30 de dezembro de 2022, a Agência recebeu notificação referente à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, cujo requerente é o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o requerido a Petrobras, com a seguinte decisão liminar²:

(...) Com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar formulado para conceder a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que a PETROBRAS mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, bem como sejam reguladas as condições de acesso ao mercado de gás, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta decisão.

Ainda no dia 30 de dezembro de 2021 a ARSP publicou, no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) e em seu site, o aviso de suspensão do reajuste tarifário que seria aplicado em janeiro de 2022, em função da alteração do preço do gás canalizado em cumprimento à decisão liminar.

Assim, em razão da decisão do Poder Judiciário, as condições de precificação do suprimento de gás provido pela PETROBRAS voltaram a observar o contrato de suprimento anterior, que venceu em 31/12/2021.

Adicionalmente, a ARSP encaminhou consulta a Procuradoria Geral do Estado do ES – PGE em 11 de janeiro de 2022 com os seguintes questionamentos:

Ressalvadas às questões associadas ao cálculo tarifário, e devendo a ARSP conforme previsto no contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, homologar o reajuste tarifário em função de alteração do preço da molécula de gás e do transporte no mesmo momento previsto nos contratos firmados e diante da decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, cabe o reajuste tarifário pleiteado pela ES Gás, uma vez que ambos contratos de suprimento preveem reajuste para mês de fevereiro? Qual metodologia de reajuste deve ser aplicada? A prevista no contrato vigente até 31/12/2021 ou aquela prevista no contrato aprovado pela Diretoria Colegiada da ARSP, que passaria a vigorar a

² De acordo com o registro e detalhamento apresentado no Processo nº 2022-XQ2V4.

partir de 01/01/2022? Reforça-se e que a ARSP tem prazo estabelecido no contrato de concessão para homologação tarifária.

A PGE-ES por sua vez assim se manifestou, em despacho datado de 20/01/2022: “Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021.”

Neste sentido, enquanto não houver reforma no entendimento judicial, a Agência tem respeitado a superveniência da decisão judicial e observado a orientação jurídica apresentada pela Procuradoria do Estado nos procedimentos de reajuste, conforme se detalha neste Parecer nas seções a seguir.

4. DA ANÁLISE

4.1. Do pleito da concessionária

Por meio da carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 04/2023, encaminhada em 10 de janeiro, a concessionária em resumo apresentou as seguintes solicitações:

1. O reajuste da tarifa de gás natural com vigência em 01/02/2023, considerando a necessidade de atualização do preço de aquisição da molécula de gás natural, considerando a alteração dos preços dos fornecedores PETROBRAS e GALP, sendo, no caso do primeiro fornecedor, de acordo com as condições contratuais definidas pelo Poder Judiciário, ou seja, utilizando o contrato de suprimento vigente até 31/12/2021;
2. Em havendo a cessação da medida judicial, com o conseqüente restabelecimento do contrato de suprimento com a PETROBRAS de vigência a partir de 01/01/2022, a ES Gás solicita homologação prévia da tabela de tarifas aplicável ao referido contrato;
3. Na hipótese acima, solicita definição “o mais breve possível” da forma de repasse aos usuários em caso de cobrança retroativa a 01/01/2022;
4. A sugestão de alteração da metodologia de reajuste, repassando a atualização dos preços integralmente sobre a parcela variável, conforme regulamento disposto em consulta pública, com o objetivo de “evitar distorções de competitividade do Gás Natural na conversão de clientes para o mercado urbano”.

A ES Gás apresenta os seguintes dados para os novos valores para o cálculo do preço do gás para fevereiro do contrato junto à Petrobras:

Tabela 1: Reprodução: “Tabela 1 – Dados referentes a composição do PG – Petrobras – Liminar sem impostos”

Período	QDC	Tct	Pmt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º Fevereiro 2023	1.590	5,2554	2,0907	0,3957	2,4864

Fonte: Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 04/2023

Em relação à Galp, os novos valores informados são os seguintes:

Tabela 2: Reprodução: “Tabela 2 – Dados referentes a composição do PG – GALP sem impostos”

Período	QDC	Tct	Pmt	PT*	PG
	Mil m ³ /dia	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º Fevereiro 2023	200	5,2554	2,1953	0,4275	2,6227

*previsão conforme contrato master 2023 da TAG, anexo II.

Fonte: Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 04/2023

4.2. Da Metodologia de Reajuste Vigente³

O contrato de suprimento firmado entre a concessionária e seus fornecedores traz as disposições para o preço do gás, constituído de duas parcelas: parcela de transporte e a parcela de molécula submetido a condições de reajustes periódicos, conforme abaixo.

$$PG = PT + PM_t$$

Onde:

PG = Preço do Gás

PT = Parcela de Transporte.

PM = Parcela da Molécula.

O principal contrato de suprimento, com maior efeito sobre o valor das tarifas, é o firmado junto a PETROBRAS. O contrato em vigor junto a este fornecedor prevê o reajuste da parcela do transporte anualmente no mês de maio e o reajuste da parcela da molécula de forma trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Este contrato estabelece que, decorrente de normativos da ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte poderá sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de aditivo contratual.

³ Contrato atualmente em vigência, considerando a decisão judicial citada.

A parcela de transporte é reajustada variação do IGP-M, referente ao segundo mês anterior de cálculo do reajuste, conforme fórmula está representada a seguir:

$$PT = PT_0 \times \left(\frac{IGPM}{IGPM_0} \right)$$

Já a parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent publicada no serviço Platt's Oilgram Price Report⁴ referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 primeiro mês de cálculo da parcela do PM), incorporando ainda as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicadas pelo Banco Central do Brasil.

A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

A entrada de um novo supridor no mercado local – GALP – em 01 de janeiro de 2023 possibilitou que a tarifa média paga pelos usuários passasse a ser composta por um mix de preços do gás e transporte. O volume inicial atendido por esse supridor, embora seja proporcionalmente baixo, permite que a concessão receba os efeitos positivos da introdução da concorrência no mercado de suprimento de gás, cuja expectativa é que os preços sejam menores aos consumidores.

As mudanças ocasionadas por essa diversificação estão previstas no contrato de concessão na cláusula 4.1.1.1, Anexo I. Em razão deste novo cenário, introduziu-se uma alteração na metodologia de definição do preço do gás, passando a considerar o custo do gás apurado a partir de uma média ponderada entre o volume e o preço contratados com cada supridor.

4.3. Do Cálculo do Reajuste

Considerando os dados de preço e volume dos respectivos contratos, o preço médio do gás a ser praticado a partir de fevereiro de 2023 é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Preço médio do gás – fev. /2023

Cálculo Preço Médio - Decisão Judicial	jan/23	fev/23
(a) = Volume - Petrobras (m³/dia)	1.590.000	1.590.000
(b) = Volume - Galp (m³/dia)	200.000	200.000
(c) = Preço molécula - Petrobras (m³)	2,3680	2,0907
(d) = Preço molécula - GALP (m³)	2,4219	2,1952
(e) = [(a x c)+(b x d)]/(a + b) = Preço molécula - médio	2,3740	2,1023
(f) = Preço do Transporte - Petrobras	0,3957	0,3957
(g) = Preço do Transporte - Galp	0,3910	0,4275
(h) = [(f x a)+(g x b)]/(a + b) = Transporte - médio	0,3952	0,3993
(i) = (e + h) = Preço médio do gás	2,7692	2,5016

Fonte: Elaboração própria

⁴ Vide: <https://www.spglobal.com/commodityinsights/en/products-services/oil/oilgram-price-report>

A ARSP adota o volume contratado (QDC), por entender ser um dado estável ao longo do período de vigência contratual, sendo: PETROBRAS = 1.590.000 m³/dia; e GALP = 200.000 m³/dia. Como citado, os dados referentes aos contratos de suprimento com a Petrobras levam em consideração a decisão liminar, ainda válida, proferida no bojo da citada Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024.

Ao aplicar o reajuste no preço do gás, como resultado, obtém-se **uma tarifa média no valor de R\$ 2,8167/m³**, sem impostos, representando uma redução de -8,68% (oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), considerando a margem média de R\$ 0,31514/m³ e o preço médio do gás de R\$ 2,5016/m³:

Tabela 4 – Novos valores para fevereiro de 2023

Tarifa Média Atual	
Molécula de Gás	2,3740
Transporte	0,3952
Preço do Gás	2,7692
Margem Média Atual	0,31514
Preço de Venda	3,0843
Tarifa Média Atualizada (fevereiro/2023)	
Molécula de Gás - média	2,1023
Transporte - médio	0,3993
Preço do Gás - médio	2,5016
Margem Média	0,31514
Preço de Venda	2,8167
Varição no Período	
Molécula de Gás	-11,44%
Transporte	+1,03%
Preço do Gás	-9,66%
Margem	0,00%
Preço Venda (Tarifa Média)	-8,68%
Preço do Gás	
Preço da Molécula de Gás - jan/2023	2,3740
Varição Brent	-11,86%
Varição Dolar	+0,18%
Preço da Molécula de Gás - fev/2023	2,1023

Fonte: Elaboração própria

Cabe destacar que por se tratar de uma média ponderada, as variações entre o volume realizado e o volume contratado acarretarão um saldo, positivo ou negativo, podendo ocorrer situação similar com a parcela do transporte, o que deverá ser compensado periodicamente.

Assim, será necessária a adoção de procedimentos de apuração e compensação dos saldos entre o preço do gás praticado, em função do preço médio, e o preço do gás devido em função das variações de volumes atendidos por cada supridor e/ou transportador.

A proposta é que se utilize a denominada Conta Gráfica que consiste no instrumento usual de apuração e compensação da diferença entre os valores de aquisição de gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas, em função do preço médio do gás.

Por meio da conta gráfica será feita uma contabilização mensal dos volumes (m³) e valores (R\$) realizados pela concessionária com o objetivo de apurar e aplicar as compensações resultantes das variações de volumes atendidos por cada supridor e/ou transportador, buscando garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Atualmente, a proposta de conta gráfica, incluindo o modelo de planilha adotado, é objeto da Consulta Pública ARSP nº 08/2022, aberta para recebimento de contribuições até o dia 30 de janeiro, abordando também as demais propostas apresentadas pela ES Gás na Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 91/2022.

Por fim, em relação aos demais itens do pleito da concessionária constantes da Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 04/2023, registramos que:

- Em relação à solicitação de homologação prévia em caso de alteração das condições contratuais pela atualização do processo judicial citado, considerando não haver no momento informações sobre o conteúdo da futura decisão, não vislumbramos a possibilidade deste procedimento;
- Quanto à eventual forma de repasse aos usuários de valores retroativos decorrentes da decisão judicial nas condições contratuais junto ao supridor PETROBRAS, a Agência realizará os estudos necessários oportunamente, a fim de verificar a melhor solução regulatória, a depender do teor da decisão judicial;
- Por fim, em relação à mudança na metodologia de reajuste, registramos que este tema é abordado na Consulta Pública ARSP nº 008/2022, que como de conhecimento da concessionária, está em andamento, contemplando as propostas apresentadas pela ES Gás na Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 91/2022.

5. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente Parecer teve por objetivo analisar o pleito de reajuste da tarifa de gás canalizado para 01 de fevereiro de 2023, considerando a atualização dos valores da parcela da molécula do gás observados nos contratos junto aos fornecedores PETROBRAS e GALP.

Para isso, foi mantida a metodologia de aplicação do reajuste de forma linear, de acordo com preço médio do gás até o encerramento da consulta pública anteriormente mencionada e próximo reajuste previsto.

Os dados do contrato com a PETROBRAS levam em consideração a decisão liminar, ainda válida na data de elaboração deste Parecer. Ressalta-se que na hipótese de cessação da liminar, e/ou novas medidas judiciais, deverá a Diretoria da Agência, observando as orientações do poder judiciário, estabelecer procedimentos a serem adotados, visando os ajustes necessários. Tais ajustes poderão repercutir em alterações nesta análise, bem como na tabela de tarifas ora apresentadas.

Ainda, reitera-se a discussão vigente das propostas de conta gráfica e de metodologia de reajuste, submetidas por meio de consulta pública, com prazo para envio de contribuições até 30 de janeiro.

A tabela de tarifas atualizadas é apresentada no Anexo I deste documento.

Vitória, 18 de janeiro de 2023.

Verival Rios Pereira
Analista do Executivo

De acordo:

Odyléa Oliveira de Tassis
Assessora Especial

ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (*)
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2023

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	36,17
2	8,01	16,00	7,28
3	16,01	55,00	3,54
4	Acima de 55,00	-	-
			3,6920

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	64,78
2	15,01	60,00	9,59
3	60,01	200,00	11,34
4	200,01	500,00	22,98
	Acima de 500,00	-	37,56
			4,3042

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		4.255,22	2,7111

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	64,78
2	200,01	1.000,00	9,40
3	1.000,01	5.000,00	198,83
4	5.000,01	15.000,00	490,50
5	Acima de 15.000,00	-	3.331,93
			3,7067

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	78,80
2	1.000,01	5.000,00	802,00
3	5.000,01	50.000,00	4.024,23
4	50.000,01	300.000,00	6.365,75
5	300.000,01	500.000,00	15.845,27
6	500.000,01	1.000.000,00	31.563,45
7	1.000.000,01	10.000.000,00	47.281,63
8	Acima de 10.000.000,00	-	475.075,43
			2,7565

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	599,02
2	15.000,01	45.000,00	953,90
3	45.000,01	300.000,00	2.915,43
4	300.000,01	900.000,00	8.603,14
5	900.000,01	3.000.000,00	30.478,96
6	Acima de 3.000.000,00	-	93.189,64
			2,6473

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	11.607,67
2	300.000,01	900.000,00	24.101,19
3	900.000,01	3.000.000,00	60.415,05
4	3.000.000,01	15.000.000,00	82.777,00
5	15.000.000,01	60.000.000,00	345.286,82
6	Acima de 60.000.000,00	-	938.364,58
			2,6118

(*) Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
REQUISITADO
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 19/01/2023 17:16:36 -03:00

ODYLEA OLIVEIRA DE TASSIS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 19/01/2023 17:16:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2023 17:16:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (REQUISITADO - 01022000003 - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FJ5N83>